



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI N° 1413/2019

"Autoriza o Poder Executivo a promover desapropriação/aquisição a doação de área para instalação do IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, e a locação de instalações provisória e da outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Buritis autorizado a promover a desapropriação ou a aquisição de área para a instalação do IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Fica autorizado a doação da área para o IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia, CNPJ/MF N° 10.817.343/0001-05, Matriz com sede na Av. Tiradentes n° 3009, Bairro Industrial, CEP 76.821.001 Porto Velho/RO, com a finalidade de construção das instalações do estabelecimento de ensino neste município.

Art. 3º A doação que se trata no artigo 2º é de caráter precário devendo a Instituição de Ensino iniciar suas obras no prazo de até 03 (três) anos, e em caso de iniciado a obra dentro do prazo previsto fica autorizado à doação definitiva através de Decreto Municipal,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

transferindo a área de pleno direito ao IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 4º O IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente lei para outro fim que não seja para construção e instalações no local, devendo obrigatoriamente retornar a área doada ao Município com o descumprimento, sendo vedada à venda, negociação ou alienação, e ainda mudança de objetivos salvo se autorizada por Lei Municipal.

Art. 5º Fica o Município de Buritis autorizado a promover locação de um imóvel para a instalação do IFRO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia em caráter precário, caso o mesmo não possuir estrutura própria para a acomodação provisória do estabelecimento de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis - RO, aos dezesseis dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e
dezenove.

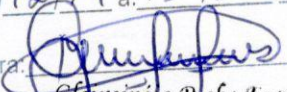

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De: 16/12/19 a: 15/01/20

Assinatura:


Gleixcinela Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PME/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1258/2018
Dia: 17/12/19